



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMPESA Nº 002/2020

Recife, 11 de dezembro de 2020

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA INFRAWAY ENGENHARIA / TOLEDO MARCHETTI

Considerando o teor do recurso administrativo apresentado em 04/12/2020;

Considerando que a COMISSÃO, a seu critério, oportunizou uma segunda chance para saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas nos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO das INTERESSADAS, em conformidade com o subitem 3.5 do Edital;

Considerando que a comprovação de qualificação técnica referente ao item 3.1 c) do Edital foi apresentada pela INTERESSADA em formato de autodeclaração, nas duas oportunidades, e que uma autodeclaração é considerada na Administração como existência de conflito de interesse;

Considerando que a avaliação da comprovação de qualificação técnica deve ser feita com cautela, não se podendo excluir participantes por questões de mera formalidade, mas também não se devendo admitir no Procedimento interessados que não tenham claramente atendido aos requisitos do Edital;

Considerando que os comprovantes de qualificação técnica fornecidos não pelo destinatário da obra/serviço, mas por quem o efetuou não hão de ser reputados suficientes para o presente caso;

Considerando não ser possível acatar a juntada de novos documentos em grau de recurso, especialmente quando ausente a demonstração da impossibilidade de fazê-lo em momento oportuno;

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, diante do relatado acima, decide por não acatar o pleito do consórcio INTERESSADO, mantendo-se a decisão anterior em sua integralidade.

Encaminha-se a presente decisão à Diretoria de Negócios e Eficiência para conhecimento e providências, conforme subitem 12.2 do Edital.

Comissão Especial de Avaliação e Seleção



RECURSO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 04 de dezembro de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO COMPESA

pmi.eficienciaoperacional@compesa.com.br

(81) 3412-9604

Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º Andar

Santo Amaro, Recife/PE

CEP: 50040-905

Ref.: Edital de Chamamento Público COMPESA Nº 002/2020 – Elaboração de estudos visando a melhoria da eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água da COMPESA em 08 (oito) municípios do interior do estado de Pernambuco.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

INFRAWAY ENGENHARIA LTDA., já qualificada nos autos do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) em epígrafe, vem, com fundamento na cláusula 12 do Edital, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, publicada no dia 28/11/2020 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, que deixou de autorizar a Recorrente a apresentar os Estudos objeto do presente PMI, pelas razões a seguir expostas:

Em 16/09/2020, por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, a COMPESA tornou pública a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para a realização, por eventuais interessados, de estudos de modelagem técnica, econômico-

financeira e jurídica, com a finalidade de auxiliar na estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada, visando a melhoria da eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água da COMPESA em 4 (quatro) lotes, com 08 (oito) municípios do interior do estado de Pernambuco.

Em 30/10/2020, seguindo todos os trâmites previstos no Edital, a INFRAWAY apresentou, por meio de compromisso de constituição de consórcio, na qualidade de empresa líder, solicitação de autorização para elaboração de estudos e, uma vez autorizado, apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos nos termos do Edital e do seu Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Após a apresentação do requerimento de autorização, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção publicou, em 17/11/2020, os “ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS CREDENCIAMENTOS DAS INTERESSADAS”, disponibilizando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para saneamento de falhas e/ou omissões verificadas nos documentos de credenciamento de algumas das empresas interessadas, entre elas, a INFRAWAY.

Referido documento apenas mencionou que a INFRAWAY não teria atendido a 2 (dois) itens do Edital, sem qualquer explicação sobre o assunto:

- | |
|---|
| <p>➤ INFRAWAY ENGENHARIA LTDA / TOLEDO MARCHETTI ADVOGADOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.1 c) do Edital: Item não atendido;• Item 3.1 e) do Edital: Item não atendido; |
|---|

Dentro do prazo concedido, a INFRAWAY apresentou novamente os documentos relativos aos itens indicados do Edital, quais sejam: (i) *demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados* (Item 3.1 c do Edital); (ii) *declaração de transferência à COMPESA dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados* (Item 3.1 e) do Edital).

Ocorre que, em 28/11/2020, fora publicada (DOE) a decisão de autorização da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, a qual, sem qualquer motivação, deixou de

autorizar a recorrente para apresentação dos estudos objeto do PMI:

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO - COMPESA**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
- PMI 002/2020 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO
DE ESTUDOS - OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS
VISANDO A MELHORIA DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPESA
EM 08 (OITO) MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO
DE PERNAMBUCO. Empresas autorizada pela Comissão
Especial de Seleção e Avaliação: LOTE 1 - B&B ENGENHARIA/
EFFICO SANEAMENTO LTDA; SUEZ/RESTOR COMÉRCIO
E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICA
LTDA. LOTE 2 - B&B ENGENHARIA/EFFICO SANEAMENTO
LTDA; ENOPS ENGENHARIA S.A; SUEZ/RESTOR COMÉRCIO
E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICA
LTDA. LOTE 3 - B&B ENGENHARIA/EFFICO SANEAMENTO
LTDA; ENOPS ENGENHARIA S.A; ENORSUL SERVIÇOS
EM SANEAMENTO LTDA; SUEZ/RESTOR COMÉRCIO E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICA
LTDA. LOTE 4 - B&B ENGENHARIA/EFFICO SANEAMENTO
LTDA; ENOPS ENGENHARIA S.A; ENORSUL SERVIÇOS
EM SANEAMENTO LTDA; SUEZ/RESTOR COMÉRCIO E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICA LTDA.
As empresas deverão acessar o portal de parcerias da COMPESA
(<https://servicos.compesa.com.br/portal-de-parcerias/eficiencia-operacional/>) para ter ciência do Termo de Autorização dos Estudos e das próximas etapas do certame. **RÔMULO AURÉLIO DE MELO SOUZA – Presidente da Comissão Especial PMI para eficiência operacional em sistema de abastecimento. Aviso de****

Diante de tal situação, em 01/12/2020, a Recorrente enviou e-mail para a Comissão Especial para solicitar os esclarecimentos devidos e os documentos que demonstrem as razões para a não concessão de autorização para a elaboração dos estudos objeto do PMI.

Em 03/12/2020, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção publicou os “Esclarecimentos acerca dos Credenciamentos não autorizados para realização dos Estudos” e informou que *“as análises dos materiais enviados pelas empresas abaixo citadas continuaram não atendendo ao item 3.1 c) do Edital, que versão sobre “demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados.”*

Em relação à INFRAWAY, a Comissão Especial esclareceu que: *“Diante do material apresentado, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO entendeu que a INFRAWAY*

ENGENHARIA LTDA / TOLEDO MARCHETTI ADVOGADOS não conseguiu atender o item 3.1 c) do edital, pois não comprovou por meio de atestados, estudos e projetos de eficiência operacional para sistemas de abastecimento de água a execução de ações de redução e controle de perdas reais e aparentes, conforme detalhado no Termo de Referência ANEXO I do Edital”.

Tendo em vista que o prazo para interposição de recurso administrativo contra a decisão da Comissão está em curso, não restou alternativa à INFRAWAY senão a interposição do presente Recurso contra a decisão que deixou de autorizá-la para apresentação dos Estudos.

Isso porque, como bem se sabe, é dever da Administração Pública Direta e Indireta motivar e fundamentar suas decisões e promover julgamentos objetivos (cf. art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e art. 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA).

Nesse contexto, deve-se ter em mente que o Chamamento Público constitui “procedimento administrativo que visa selecionar propostas e/ou projetos de empreendimentos no qual se **garanta a observância dos princípios licitatórios (...)**” (cf. art. 4º, inciso XXVII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA).

Justamente para que seja evitada qualquer espécie de subjetivismo, sob pena de violação das regras estipuladas pela Lei nº 13.303/2016, é que se espera que as decisões da Comissão sejam devidamente fundamentadas e motivadas.

Dessa forma, o julgamento objetivo dos requerimentos de autorização implica necessariamente a elaboração de decisões e avaliações com motivações e fundamentos claros.

Como afirma Lúcia Valle Figueiredo, “*é imprescindível a motivação da atividade administrativa (...). A motivação, como forma de controle da atividade administrativa, é de*

extrema importância.”¹ No mesmo sentido o que afirma Hely Lopes Meirelles: “a motivação, portanto, deve apontar a causa e os elementos determinantes da prática do ato administrativo, bem como o dispositivo legal em que se funda”, sob pena de torná-lo irregular.²

Veja-se que as justificativas da decisão que deixou de autorizar a INFRAWAY a apresentar os estudos só foram disponibilizadas após a publicação da referida decisão. Além disso, os esclarecimentos apresentados se limitam a informar que a INFRAWAY não teria atendido “o item 3.1 c) do edital, pois não comprovou por meio de atestados, estudos e projetos de eficiência operacional para sistemas de abastecimento de água a execução de ações de redução e controle de perdas reais e aparentes, conforme detalhado no Termo de Referência ANEXO I do Edital”. Não é apresentada qualquer análise detalhada sobre os documentos apresentados pela INFRAWAY.

Não há dúvida que os documentos apresentados abarcam o objeto do PMI.

Registre-se, contudo, que a intenção da Recorrente é colaborar com o presente Procedimento de Chamamento Público. Por essa razão, desde já são apresentados documentos complementares que reforçam aqueles já enviados para comprovação de sua qualificação (Anexo), quais sejam:

- **Declaração do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Grajáú, que esclarece que o objeto dos estudos elaborados no âmbito do PMI (Chamamento Público nº 001/2020) engloba: (i) **O Sistema do Abastecimento de Água Potável: Abrangendo captação, adução, tratamento, estações elevatórias, redes de distribuições, sistema de reservação, ligações, gestão de controle e redução de perdas, visando a universalização do abastecimento de água em atendimento às metas estabelecidas pelo Município;** (ii) Sistema de Esgotamento Sanitário: Abrangendo redes coletoras, interceptores, coletores,**

¹ FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de Direito Administrativo. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 52

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 109.

estações elevatórias, estações de tratamento, e disposição final de lodo, visando a universalização às metas estabelecidas pelos Municípios; e (iii) o **Sistema de Gestão Comercial: Abrangendo o atendimento ao usuário, medição, leitura, contemplando os serviços de redução da inadimplência.**

- **Publicação do Termo de Autorização. Edital de Chamamento Público para Manifestação de Interesse nº 001/2020 – Prefeitura Municipal de Grajaú/MA:** autorizou a INFRAWAY a efetuar todos os estudos e projetos solicitados no Edital.
- **Comprovante de Protocolo da entrega dos estudos** pela INFRAWAY no âmbito do PMI da Prefeitura de Grajaú (SAAE);
- **ART's – CREA/SP:** que relacionam os estudos de viabilidade técnica apresentados no âmbito do PMI da Prefeitura de Grajaú (SAAE), mencionando, inclusive, o **“Estudo de Viabilidade Técnica” – Controle de Perdas.**

Desse modo, tendo em vista a faculdade dada à Comissão Especial de Avaliação e Seleção para que solicite esclarecimentos aos interessados quanto aos documentos de qualificação, nos termos do item 3.5 do Edital, e que apenas com publicação dos esclarecimentos acerca da não autorização – em 03/12/2020 - se tornou conhecido o motivo para o suposto não atendimento do item 3.1. “c”, é fundamental que sejam considerados e avaliados os documentos ora apresentados (anexo).

A COMPESA deve prestigiar o princípio da razoabilidade, o qual impõe, neste momento, que a Comissão de Avaliação reconsidere sua decisão a fim de autorizar a INFRAWAY a elaborar os estudos objeto do PMI, uma vez demonstrada a sua qualificação para tanto.

Diante do exposto, requer-se: (i) o recebimento e regular processamento do presente recurso administrativo, processando-o no efeito suspensivo, para que seja reconsiderada a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Seleção que deixou de autorizar o Consórcio liderado pela INFRAWAY a apresentar os Estudos objeto do presente PMI, levando em consideração os documentos complementares ora apresentados (anexo); (ii) subsidiariamente, que seja aberto prazo para que o Consórcio liderado pela INFRAWAY apresente eventuais esclarecimentos e documentos complementares que se mostrem oportunos.

Na hipótese de não ser reconsiderada a decisão recorrida, requer-se, desde já, a remessa para o Diretor de Negócios e Eficiência da COMPESA, autoridade superior competente para reformar a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

De São Paulo/SP para Recife/PE, 03 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Eduardo S. Borges
Assinado por: EDUARDO SARAIVA BORGES:03057848117
CPF: 03057848117
Papal: Diretor de Operações
Data/Hora da Assinatura: 4/12/2020 | 12:17 BRT

B0B1EA50D5E2412D978E1EC77C7A2FDE

Eduardo Saraiva Borges

INFRAWAY Engenharia